



RESOLUÇÃO Nº 01/2007, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFU, em reunião realizada aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2007, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 113/2006, de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação do Curso de Doutorado ao Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia aos ajustamentos feitos no Curso de Doutorado em Economia para adequá-lo ao projeto recomendado pelo CTC/CAPES em 2006;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho do Instituto de Economia; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Relatora, às folhas 176/180 do Processo nº 113/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia, do Instituto de Economia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO INSTITUTO DE ECONOMIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Economia – PPGE é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, pela Resolução nº 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, que estabelece normas gerais aos Programas de Pós-graduação da UFU, pelo Regimento Interno do Instituto de Economia e por este Regulamento. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 2º O PPGE compreende a modalidade de Mestrado e Doutorado acadêmico podendo, futuramente, respeitadas as normas pertinentes à matéria, instituir a modalidade Mestrado Profissional.

Art. 3º O PPGE está estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa sistematizadas em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

Parágrafo único. O PPGE encontra-se estruturado em uma Área de Concentração intitulada Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O PPGE da UFU tem os seguintes objetivos:

I – formar docentes, pesquisadores e profissionais na área de Economia;



II – constituir-se em ambiente de produção e difusão do conhecimento no campo da Economia;

III – conferir os graus de Mestre e de Doutor em Economia; e

IV – desenvolver estudos e pesquisas em desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O PPGE está vinculado ao IE, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho do IE e no CONPEP.

Art. 6º Compõem a estrutura organizacional do Programa de Pós-graduação em Economia:

I – o Colegiado do PPGE, de natureza deliberativa; e

II – a Coordenação do PPGE, de natureza executiva, apoiada por uma secretaria acadêmica.

Seção I DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências específicas:

I – credenciar e descredenciar o quadro de docentes permanentes e colaboradores;

II – aprovar a colaboração de especialistas externos à UFU no desenvolvimento das atividades do Programa;

III – avaliar a adequação da estrutura curricular e o desempenho das linhas de pesquisa;

IV – propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;

V – deliberar sobre pedidos de desligamento e dilação de prazos, quando solicitados pelo orientador;

VI – deliberar sobre a distribuição de orientação dos pós-graduandos;

VII – deliberar sobre os assuntos referentes aos processos seletivos do Programa, especialmente no que se refere ao período de inscrição e data de realização da seleção, aos critérios para aceitação de inscrições, aos critérios de seleção e os seus resultados;

VIII – deliberar sobre o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

IX – exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IE, pelos Conselhos Superiores e por Resoluções específicas do Colegiado; e

X – homologar defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

Art. 8º Compõem o Colegiado do PPGE do IE:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – quatro representantes do corpo permanente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto no Regimento Interno do IE; e

III – um representante discente regular do Programa, eleito pelos seus pares.



Art. 9º O mandato dos membros eleitos do Colegiado será de dois anos, sendo admitidas reconduções.

Seção II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IE, pelas normas gerais da Pós-graduação e por Resoluções específicas do Colegiado.

Art. 11. O Coordenador do Programa deverá ser escolhido entre os docentes do quadro efetivo do IE, submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva, professores do quadro permanente do Programa.

§ 1º Durante o estágio probatório o docente não poderá assumir a função de Coordenador do PPGE do IE.

§ 2º Será permitida uma recondução sucessiva do Coordenador.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFU.

Seção III DA SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 12. O Colegiado do PPGE e a Coordenação do Programa contam com o apoio de uma secretaria acadêmica.

§ 1º A secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento Interno do IE e em Resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§ 2º As atribuições da secretaria acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico administrativo lotados na referida secretaria e/ou no IE/UFU, por designação do Diretor da Unidade.

§ 3º Compete aos auxiliares de secretaria atuar em colaboração com o(a) secretário(a) com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da secretaria.

§ 4º Na ausência do secretário, a tarefa de coordenação dos trabalhos da secretaria será exercida pelo servidor designado pelo Coordenador do Programa, em conformidade com a Direção do IE.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 13. Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado são constituídos pelos seguintes componentes:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas optativas;



III – proficiência em língua estrangeira;

IV – exame de qualificação;

V – Dissertação de Mestrado para o Curso de Mestrado; e

VI – Tese de Doutorado para o Curso de Doutorado. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 14. As disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas de fundamentação.

Art. 15. As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa dos Cursos.

Parágrafo único. Dentre as disciplinas optativas do Mestrado e do Doutorado constam as disciplinas de “Tópicos Especiais do Desenvolvimento” I e II e de “Tópicos Especiais em Economia Aplicada” I e II, de ementas abertas e flexíveis.

Art. 16. A composição curricular do Mestrado perfaz um total de 56 créditos, assim distribuídos:

I – 20 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 08 créditos em disciplinas optativas;

III – 01 crédito em “Proficiência em Língua Estrangeira”;

IV – 03 créditos em “Exame de Qualificação”; e

V – 24 créditos em “Dissertação de Mestrado”.

§ 1º Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 horas-aula.

§ 2º Para integralizar os créditos da atividade Dissertação de Mestrado, o aluno deverá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 3º Os créditos referentes à Dissertação serão computados quando da sua defesa e aprovação. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 17. A composição curricular do Doutorado perfaz um total de 101 créditos, assim distribuídos:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 36 créditos em disciplinas optativas;

III – 02 créditos em “Proficiência em Língua Estrangeira”;

IV – 03 créditos em “Exame de Qualificação”; e

V – 48 créditos em “Tese de Doutorado”.

§ 1º Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 horas-aula.

§ 2º Para integralizar os créditos da atividade Tese de Doutorado, o aluno deverá se matricular na disciplina Tese de Doutorado.

§ 3º Os créditos referentes à Tese de Doutorado serão computados quando da sua defesa e aprovação.

§ 4º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia deliberar sobre pedidos de convalidação de créditos em disciplinas realizadas em Cursos de Mestrado em Economia em instituições de ensino superior. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)



Art. 18. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas do Programa, ou ainda em atendimento às circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Seção II

DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com no mínimo 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada até 60 dias após o término do semestre anterior.

Parágrafo único. A avaliação será de responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 20. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A = 4 pontos por crédito;
- II – B = 3 pontos por crédito;
- III – C = 2 pontos por crédito;
- IV – D = 1 ponto por crédito; e
- V – E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 21. Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar um total de 56 créditos, conforme disposto no art. 16 deste Regulamento. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 22. Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá integralizar um total de 101 créditos, conforme disposto no art. 17 deste Regulamento. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 23. Os créditos cursados por alunos regulares do PPGE em outros Programas recomendados pela CAPES, previamente autorizados pelo orientador e Colegiado, poderão ser declarados equivalentes e ou aproveitados, até o correspondente ao total da carga horária de duas disciplinas optativas. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)



Art. 24. O aproveitamento de créditos cursados como aluno especial obedecerá ao disposto nas normas gerais de Pós-graduação e nas demais normas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. O período mínimo de integralização do Curso de Mestrado acadêmico é de 12 meses e o período máximo de 24 meses.

Parágrafo único. Em casos justificados, o Colegiado do PPGE poderá, excepcionalmente, prorrogar este prazo em até 6 meses.

Art. 26. O período mínimo de integralização do Curso de Doutorado acadêmico é de 24 meses e o período máximo de 48 meses.

Parágrafo único. Em casos justificados, o Colegiado do PPGE poderá, excepcionalmente, prorrogar este prazo em até 6 meses.

Seção III DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Cada aluno regular do PPGE terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos, definido pelo Colegiado entre os Professores do Programa.

Art. 28. A definição do orientador levará em conta as exigências estabelecidas pela agência de avaliação da Pós-graduação nacional.

Art. 29. Compete ao orientador:

I – estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente sua execução;

II – acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas dos alunos que orienta;

III – programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

IV – estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;

V – após a qualificação, apresentar relatórios semestrais quanto ao andamento da Dissertação ou Tese; e

VI – solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, indicando a data de realização dos mesmos, sugerindo os examinadores e presidindo os trabalhos das mesmas.

Art. 30. O aluno poderá solicitar mudança de orientador uma única vez, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do PPGE, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para julgar o pedido, sempre que se mostrar necessário, o Colegiado poderá convocar e ouvir as pessoas envolvidas, solicitando esclarecimentos.

Art. 31. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do Curso indicará seu substituto.

Art. 32. No caso do Doutorado, caberá ainda ao orientador definir junto ao seu orientando as disciplinas optativas que o mesmo deverá cursar para a integralização do seu currículo.



Seção IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 33. O aluno de Mestrado deverá submeter-se à qualificação de seu projeto de Dissertação até o início do terceiro semestre letivo.

Art. 34. O aluno de Doutorado deverá submeter-se à qualificação de seu Projeto de Tese até o início do quinto semestre letivo.

§ 1º Para realizar a sua qualificação o aluno deverá cumprir três exigências: ser aluno regularmente matriculado no Programa; ter a aprovação do projeto por seu professor orientador; estar dentro do prazo previsto.

§ 2º A qualificação constará da defesa do projeto de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser marcado com antecedência de um mês junto à secretaria acadêmica e será público, sendo o candidato argüido pela banca examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento do tema da Dissertação ou da Tese.

§ 4º Será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, em um prazo nunca superior a 3 meses para o Mestrado e Doutorado acadêmicos, contados a partir do primeiro exame.

§ 5º O mesmo prazo se aplica para levantar eventuais condicionantes estabelecidas no primeiro exame.

§ 6º A banca de qualificação de Dissertação de Mestrado acadêmico contará com 3 membros titulares e 2 membros suplentes, sendo o professor orientador seu presidente;

§ 7º A banca de qualificação de Tese de Doutorado contará com 3 membros titulares e 1, sendo o professor orientador seu presidente.

Art. 35. Os requisitos para a proficiência em língua estrangeira deverão ser cumpridos até a data do exame de qualificação.

§ 1º No caso do Mestrado será avaliada a proficiência em Língua Inglesa.

§ 2º No caso do Doutorado serão avaliadas as proficiências obrigatoriamente em Língua Inglesa e em Língua Espanhola ou Francesa.

Seção V

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 36. O pós-graduando com créditos integralizados em disciplinas e atividades de orientação, e aprovado no exame de qualificação, deverá, com a anuência do orientador, solicitar a defesa da Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado com antecedência mínima de 30 dias, desde que esteja dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do Curso.

§ 1º O número de cópias da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será definido em Resolução específica do Colegiado.

§ 2º A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas técnicas definidas pelo Colegiado em Resolução específica.



Art. 37. A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 38. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma banca examinadora composta por 3 membros efetivos, a saber: o professor orientador, um professor do PPGE e um membro externo à UFU.

§ 1º Devem ser indicados para a banca 2 suplentes, sendo 1 membro um professor do PPGE e 1 membro externo à UFU, preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES.

§ 2º A banca examinadora, indicada pelo professor orientador, deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A presidência da banca examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 4º Somente professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, poderão ser membros de banca examinadora de exame de qualificação ou de banca de defesa pública de Dissertação.

Art. 39. A Tese de Doutorado será julgada por uma banca examinadora composta por 5 membros efetivos, a saber: o professor orientador, 2 professores do PPGE e 2 membros externos à UFU, preferencialmente vinculados a Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 1º Devem ser indicados para a banca 2 suplentes, sendo 1 membro um professor do PPGE e 1 membro externo à UFU, preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES.

§ 2º A banca examinadora, indicada pelo professor orientador, deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A presidência da banca examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 4º Somente professores com título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, poderão ser membros de banca examinadora de exame de qualificação ou de banca de defesa pública de Tese.

Art. 40. No julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º No caso de o candidato ser aprovado e a Banca exigir reformulações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo de 30 dias, com anuência do orientador.

§ 2º A não entrega do trabalho revisado no prazo estipulado no § 1º, implicará na não homologação do titulado e da consequente não emissão e registro do diploma correspondente. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 41. Em livro especial destinado a tal fim será lavrada, pela secretaria acadêmica, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da banca examinadora.

Art. 42. O parecer final da banca examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 43. A partir do parecer da Banca e do Colegiado poderá ser expedido o diploma que conferirá o título de Mestre em Economia ou de Doutor em Economia.



Seção VI

DAS BOLSAS DE ESTUDOS E DA MONITORIA

Art. 44. Serão concedidas bolsas de estudos por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e acompanhamento das bolsas serão feitos por uma comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão e manutenção da Bolsa.

§ 4º Na definição dos critérios de avaliação do desempenho do bolsista será observada a exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos para o exame de qualificação, com aprovação.

§ 5º O não cumprimento deste prazo implicará no cancelamento da concessão da bolsa.

§ 6º O aluno bolsista realizará estágio docência ou cumprirá quaisquer exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

Seção VII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 45. Será conferido o título de Mestre em Economia ou de Doutor em Economia aos alunos que satisfizerem todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de Pós-graduação da UFU, ressaltando a necessidade de:

I – ser aluno regular do Programa;

II – integralizar os créditos correspondentes às atividades acadêmicas dispostas neste Regulamento;

III – comprovar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado, conforme disposto no § 1º do art. 14 da Resolução nº 12/2008/CONPEP;

IV – ter sido aprovado em exame de qualificação;

V – ter sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovada por uma banca examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento; e

VI – ter cumprido com os prazos definidos neste Regulamento. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 46. A expedição do Diploma pelo órgão competente da Universidade ficará condicionada à homologação do parecer final da banca examinadora pelo Colegiado.

Art. 47. Em casos justificados, ao aluno que tenha concluído os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, mas que não tenha apresentado e defendido sua Dissertação de Mestrado ou sua Tese de Doutorado, poderá ser emitido certificado de ESPECIALISTA, desde que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, obedecendo à legislação vigente.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 48. O corpo docente do PPGE compõe-se de:

I – Professores permanentes do Programa, sendo os mesmos docentes da Instituição e que atuam no Programa desenvolvendo atividades de ensino, de orientação, de pesquisa, de extensão e de administração;

II – Professores visitantes de outra Instituição, que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas; e

III – Professores colaboradores, sendo os mesmos doutores convidados a participar do Programa de forma eventual.

§ 1º A definição dos parâmetros que definem o perfil e exigências para os professores do quadro permanente será efetuada pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação em Economia em Resolução específica.

§ 2º Professores colaboradores devem ser doutores, docentes da Instituição, ou aposentados ou membros de outra Instituição que prestam colaboração nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49. Para ingressar no corpo permanente do Programa o requerente deve realizar demanda ao Colegiado, que emitirá parecer.

Art. 50. O parecer do Colegiado tomará como parâmetros básicos:

I – a solicitação do docente, na qual já deverá estar indicada a Linha de Pesquisa do Programa a que pretende vincular-se.

II – o *curriculum Lattes* devidamente documentado, comprovado e atualizado;

III – a comprovação de produção científica relevante e recente, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Colegiado na forma de Resolução específica e em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;

IV – o envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais; e

V – a especialidade em pelo menos um componente curricular do Programa.

§ 1º Para ingressar no Programa o docente deverá, além de demonstrar produção acadêmica compatível com as exigências da Pós-graduação em Economia no País, possuir o título de Doutor, ou Notório Saber em Economia ou áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pelos órgãos oficiais e pela CAPES.

§ 2º O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente no Programa será definido em Resolução do Colegiado, nos limites preconizados nos §§ 1º e 2º do art. 34 da Resolução nº 12/2008/CONPEP. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 51. Compete ao corpo docente do PPGE:

I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II – propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisa



interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – desenvolver atividades de orientação de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

V – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

VI – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação docente e dos Programas de Pós-graduação vigentes;

VII – desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VIII – participar de processos avaliativos;

IX – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembléias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa; e

X – manter *curriculum vitae* em formato *Lattes* devidamente atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento à pesquisa e da CAPES.

Art. 52. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de Doutor, Livre Docente ou equivalente, cabe desempenhar atividades ligadas aos componentes curriculares, à orientação, à pesquisa, ao ensino do Programa.

Parágrafo único. Os professores visitantes vinculados ao PPGE serão contratados de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades do Programa.

Art. 53. Para permanecer na categoria de membro do corpo permanente, o professor deverá ter alcançado, a cada ano, os parâmetros definidos previamente pelo Colegiado de Curso, em Resolução própria, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I – ministrar disciplinas na graduação e no Programa de Pós-graduação;

II – oferecer vagas de orientação regularmente;

III – participar de grupo de pesquisa e manter projeto válido dentro das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV – participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Programa e das discussões promovidas pelas linhas de pesquisa; e

V – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes permanentes serão definidos em Resolução específica do Colegiado, observadas as exigências das agências de fomento à Pós-graduação.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Seção I DA COMPOSIÇÃO



Art. 54. O corpo discente do PPGE será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Os alunos matriculados no Programa devem ser portadores de certificados de conclusão de curso ou diploma de cursos superiores.

§ 2º No caso do Doutorado, ser portador de Título de Mestrado em instituição de ensino devidamente credenciada pela CAPES ou legalmente reconhecida pela CAPES.

§ 3º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo designado para tal fim, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 4º Apenas os alunos regularmente matriculados poderão prestar exame de qualificação e matricular-se nas atividades de orientação.

§ 5º São alunos especiais do PPGE, os que forem aprovados em seleção pública do Programa e classificados como tais, e os que sejam alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, que requeiram e obtenham deferimento de pedido e matrícula isolada à Coordenação, e dependerá:

I – da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regulares;

II – da existência de pré-requisito específico de cada disciplina; e

III – da anuência do docente responsável pela disciplina. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Art. 55. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo Colegiado do PPGE, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º O aluno especial poderá matricular-se em apenas uma disciplina por semestre.

§ 3º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGE e cumpridas as exigências definidas pelo Colegiado do Programa em Resolução própria.

§ 4º O número de alunos especiais pode ser de até 50% do número total de alunos regulares matriculados no PPGE.

§ 5º O aluno especial não tem direito a orientação formalizada.

§ 6º A matrícula dos alunos especiais será realizada em período definido pelo Colegiado do Programa, observado o calendário acadêmico da Universidade, mediante o atendimento de todos os documentos e procedimentos definidos pela Instituição.

Seção II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 56. Serão admitidos no Curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado e de Doutorado, candidatos portadores de certificados ou diploma de curso superior.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser exigido ao aluno ingressante, cursar disciplinas de nivelamento, em cursos de graduação e pós-graduação, com o objetivo de completar a formação básica necessária ao Programa.



§ 2º Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no § 1º não poderão ser computados para efeito de integralização curricular no PPGE.

§ 3º No caso do Doutorado, serão admitidos apenas portadores de título de Mestrado em instituição de ensino devidamente credenciada pela CAPES ou legalmente reconhecida pela CAPES.

Art. 57. A inscrição para a seleção será efetuada mediante entrega dos seguintes documentos:

I – formulário de Inscrição devidamente preenchido;

II – Histórico Escolar de curso de graduação, e de Mestrado, quando a inscrição for para o Doutorado;

III – 2 cartas de referência;

IV – *curriculum vitae*, devidamente comprovado; e

V – pré-projeto de Dissertação de Mestrado (apenas quando houver seleção local) ou de Tese de Doutorado.

Art. 58. O processo de seleção de alunos à admissão no PPGE realizado pelo Programa será regulamentado por meio de Edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§ 1º O processo de admissão de alunos no Mestrado será efetuado por meio de seleção efetuada pela Associação Nacional de Pós-graduação em Economia (ANPEC) e/ou de Seleção Local, em edital específico.

§ 2º A critério da comissão de seleção, poder-se-á adotar a entrevista no processo de seletivo.

§ 3º O processo de admissão de aluno no Doutorado será efetuado por meio de seleção local, com análise de Histórico Escolar, *curriculum vitae*, Pré-Projeto de Tese de Doutorado e, conforme interesse das linhas de pesquisa do Doutorado, em prova escrita e entrevista.

§ 4º No caso do processo de admissão de aluno no Doutorado, a Prova Escrita, se ocorrer, deverá ser composta de tópicos de interesse exclusivo das linhas de pesquisa do Doutorado.

§ 5º A quantidade de alunos ingressantes no Doutorado deverá buscar o equilíbrio de distribuição de ingressantes entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 59. A seleção de ingresso será realizada por uma comissão especialmente designada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, a comissão contará com um representante de cada linha de pesquisa.

Art. 60. O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa antes de sua publicação.

Art. 61. No ato da matrícula os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do PPGE e da UFU.

Parágrafo único. O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela UFU perderá, automaticamente, sua vaga no PPGE.



Seção III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 62. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação para o PPGE, de acordo com o art. 44 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.

§ 1º Mediante solicitação do aluno transferido e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da UFU, o Colegiado emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos ou equivalências de disciplinas obtidas em outro Programa de Pós-graduação, sendo condição básica para análise desses pedidos que o Programa de origem seja reconhecido pela CAPES.

§ 2º O aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 50% dos créditos referentes às disciplinas.

§ 3º O processo seletivo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGE, por meio de resolução específica. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

Seção IV DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 63. Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula.

§ 1º O trancamento parcial poderá ocorrer uma única vez, por um semestre letivo, em casos de extrema relevância ou de saúde, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos no calendário da Universidade e do Programa.

§ 2º O trancamento geral de matrícula somente poderá ocorrer em casos excepcionais e uma única vez, após parecer do Colegiado do Programa, por um semestre letivo, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, apresentação do estágio da pesquisa e de cronograma detalhado.

§ 3º Só poderá ser concedido trancamento geral para o aluno que não tenha usufruído de trancamento parcial.

§ 4º O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do Curso e defesa da Dissertação.

Art. 64. No caso do trancamento parcial, o aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em apenas uma disciplina por semestre, ouvido o orientador, desde que não tenha sido ultrapassado o limite de 20% dos dias letivos.

Art. 65. O aluno será imediatamente desligado do PPGE em qualquer uma das seguintes situações:

- I – quando obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – quando obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina em que já tenha sido reprovado;
- III – quando obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – quando for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V – quando voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;



VI – quando, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;

VII – quando exceder o prazo previsto para o exame de qualificação; e

VIII – assim que exceder o prazo máximo previsto para a integralização do Curso. (Artigo alterado pela Resolução 06/2009/CONPEP)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 67. O presente Regulamento, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.”.

Art. 2º Revoga-se o Anexo da Resolução nº 08/1999, do Conselho Universitário, e a Resolução nº 30/2003, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de fevereiro de 2007.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente em exercício

(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 06/2009, de 15 de abril de 2009, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, e republicado na íntegra por força do disposto no art. 15 da mencionada Resolução)